



PREVENÇÃO E COMBATE A  
LAVAGEM DE DINHEIRO E  
FINANCIAMENTO AO  
TERRORISMO



**gente**  
seguradora

# PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Você provavelmente já ouviu falar sobre lavagem de dinheiro. Esta prática criminosa tem um objetivo bem específico: dar uma aparência de legitimidade ao dinheiro obtido com a prática de outros crimes, tais como corrupção, estelionato, tráfico de pessoas etc.

Daí a importância de se combater a lavagem de dinheiro. Aqui na Gente Seguradora, investimos permanentemente em estratégias para evitar que nossos produtos e serviços sejam utilizados para as práticas da lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. Para nós, esta é também uma responsabilidade social. Além disso, ao atuarmos contra essas práticas, assumimos um papel importante no combate a outros crimes (como o desvio de dinheiro público, corrupção, narcotráfico, etc.), impedindo que os criminosos tenham acesso ao dinheiro obtido ilegalmente.

Quer saber mais sobre esse assunto?

Preparamos um resumo e atualização das normativas que regulamentam sobre esse assunto!

gente  
seguradora



Vamos relembrar alguns conceitos sobre Lavagem de dinheiro:

- Definição da sua origem;
- Publicação da lei 9.613;
- Criação e Papel do Coaf;
- Fases da lavagem de dinheiro.

## Definição da Origem

# ORIGEM DO TERMO “LAVAGEM DE DINHEIRO”

Por volta dos anos 30 o termo lavagem de dinheiro ou branqueamento de dinheiro teria sido utilizado pela primeira vez pela máfia comandada por Al Capone. A máfia se servia de uma cadeia de lavanderias espalhadas por Chicago (EUA) para disfarçar os proventos do jogo, prostituição e todas as atividades ilícitas que mantinha.

De lá para cá, com o avanço do crime organizado, o processo se sofisticou e o uso de pequenos negócios para encobrir o capital sujo foi substituído por complexas movimentações financeiras em âmbito internacional.



## 1998 - Lei N°9.613 LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

As organizações do Sistema das Nações Unidas (ONU), logo após os atentados de 11 de setembro de 2001, mobilizaram-se para intensificar a luta contra o terrorismo. Assim, em 28 de setembro daquele mesmo ano o Conselho de Segurança adotou a **Resolução 1373**, para impedir o **financiamento do terrorismo**, criminalizar a coleta de fundos para este fim e congelar imediatamente os bens financeiros dos terroristas.



## E a SUSEP, onde entra nesse assunto?

Através da Circular 445/2012 que dispõe sobre os **Controles Internos** específicos para a prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou os crimes que com eles possam relacionar-se, o acompanhamento das operações realizadas e as propostas de operações com pessoas politicamente expostas, bem como a prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo.

E de acordo com as normas para Seguradoras, deve ser indicado um diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613, de 1998.



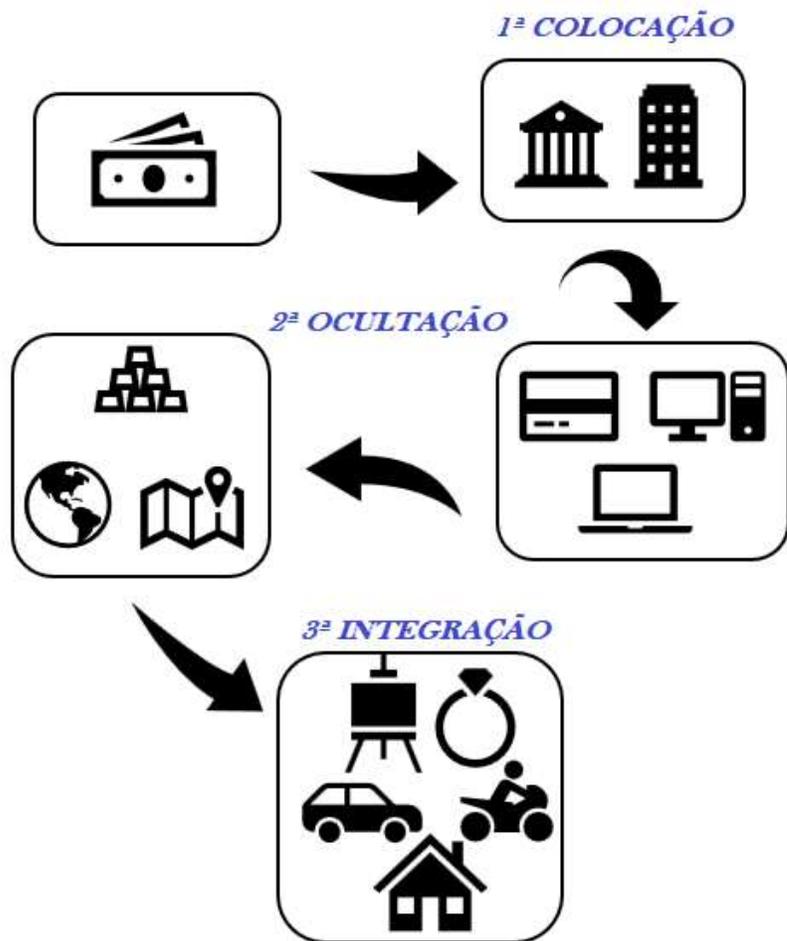
# Criação e Papel do COAF



## 1998 – Criação do COAF

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é um órgão administrativo brasileiro que foi criado pela lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, durante as reformas econômicas feitas pelo governo de Fernando Henrique Cardoso. Vinculado ao Ministério da Fazenda, tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícitas relacionada à lavagem de dinheiro.

# Fases da Lavagem de Dinheiro



## A lavagem de dinheiro se divide em 3 fases

**1ª COLOCAÇÃO:** O dinheiro é colocado no sistema financeiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal como forma de ocultar sua origem.

**2ª OCULTAÇÃO:** Transferências para contas bancárias de empresas de fachada e/ou transferências eletrônicas para várias instituições no mundo amparadas pela lei de sigilo bancário para dificultar o rastreamento.

**3ª INTEGRAÇÃO:** A forma de incorporar formalmente o dinheiro no sistema econômico, é feita pela compra de bens, investimentos financeiros, comerciais e industriais.

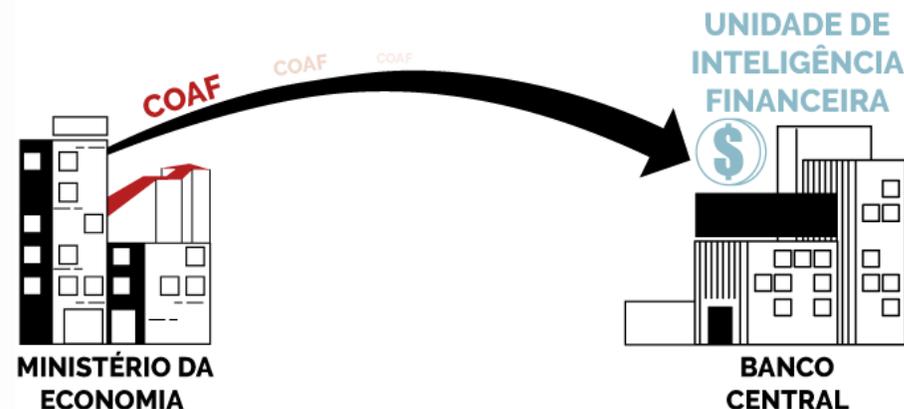
**O QUE  
MUDDOU**



# Medida Provisória 893/19

## MUDOU O NOME

☐ Unidade de Inteligência Financeira



## MUDOU A INSTITUIÇÃO VINCULADA

☐ BANCO CENTRAL

O órgão passa a funcionar dentro da estrutura do Banco Central e fica vinculado diretamente à diretoria colegiada do banco — formada pelo presidente do Banco Central e por oito diretores de diferentes áreas. Toda a diretoria colegiada é indicada pelo presidente da República e aprovada pelo Senado.

- 1998 a 2018: fazia parte do Ministério da Fazenda
- janeiro de 2019 a maio de 2019: Ministério da Justiça
- maio de 2019 a agosto de 2019: Ministério da Economia
- a partir de agosto de 2019: Banco Central

## Setores que são obrigados a comunicar operações financeiras suspeitas ao Coaf

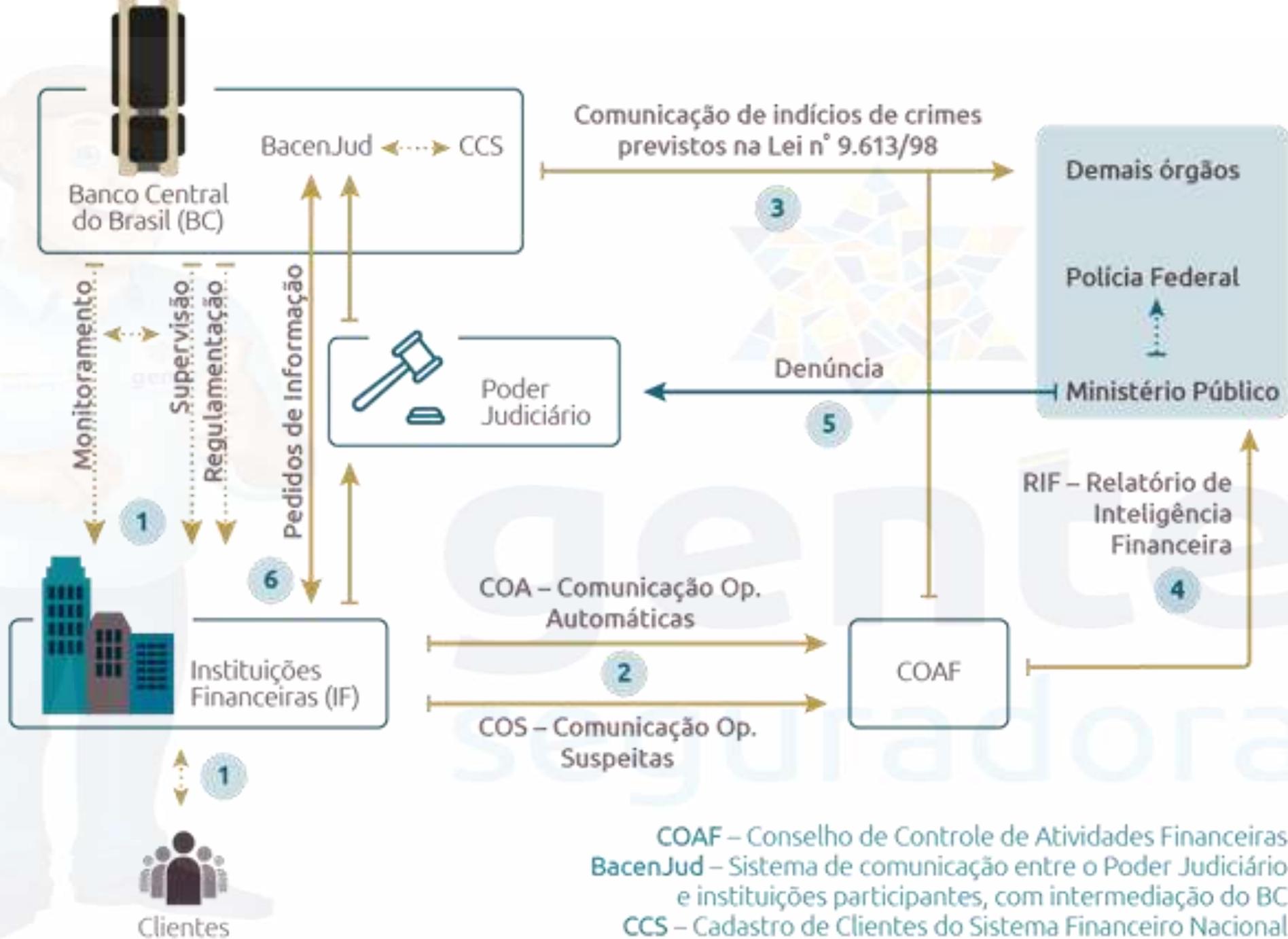
- LOTERIAS
- FACTORINGS
- COMÉRCIO DE JOIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS
- BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)
- IMOBILIÁRIAS
- CONTADORES
- JUNTAS COMERCIAIS
- EMPRESAS DE TRANSPORTE E GUARDA DE VALORES, ANTIGUIDADES E OBRAS DE ARTES
- SEGURADORAS E PREVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES
- NEGÓCIOS DE BENS DE LUXO
- CARTÕES DE CRÉDITO



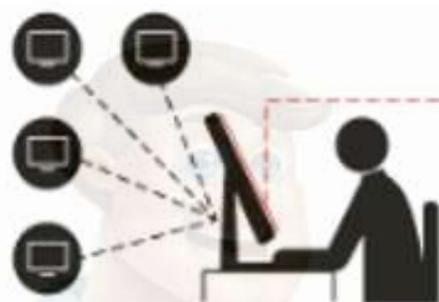
Recebe e processa informações de operações suspeitas de lavagem de dinheiro

## Compartilha com autoridades de investigação

- POLÍCIA FEDERAL
- MINISTÉRIO PÚBLICO
- RECEITA FEDERAL
- ÓRGÃOS INTERNACIONAIS



## Como Funciona



### 1 Rede de comunicação

O Coaf está conectado em rede aos órgãos que o abastecem com informações e com os que recebem seus relatórios. Uma rede fechada e segura liga as entidades que abastecem diariamente o banco de dados do Coaf



### 2 Big data

Por meio de algoritmos e um sistema de buscas, o big data do Coaf faz uma triagem das operações de maior risco e de volume de ocorrências e determina a prioridade dos casos a serem analisados pelos técnicos



### 3 Triagem

Detectados sinais de alerta, os casos são distribuídos e tratados individualmente pelos analistas do órgão. Esses analistas buscam mais informações sobre o caso em outros bancos de dados de instituições conveniadas



### 4 Relatórios

Após a triagem, os casos suspeitos são encaminhados para equipes responsáveis pela elaboração dos relatórios de inteligência financeira, os RIFs\*

# MUDANÇAS NAS NORMAS

- **CIRCULAR SUSEP 612/2020**

- Circular publicada em 02/09/2020 que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo e revoga a Circular Susep 445/2012 que dispõe sobre os controles internos específicos para a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

# O que mudou?

Na mesma linha da Circular SUSEP 445/12, a Circular SUSEP 612/2020 contém disposições e regras sobre:

- as pessoas sujeitas às obrigações nela previstas;
- Indicação de diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/98;
- definição de pessoas expostas politicamente;
- controles internos;
- cadastro geral e cadastro específico nos casos de planos de seguro, planos de previdência complementar aberta e títulos de capitalização;
- monitoramento de operações e de relações de negócios;
- registro de operações;
- comunicação de operações;
- responsabilidade administrativa. Ela incorpora, ainda, disposições sobre
- ações de indisponibilidade de bens, direitos ou valores, que atualmente constam da Carta-Circular nº 001/2016/Susep-CGFIS.

# O que mudou?

Foram incluídas as seguintes disposições na nova norma:

- Estabelecimento de diretrizes mínimas que devem constar na Política de Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro;
- Obrigatoriedade em dispor Estrutura de Governança visando assegurar o cumprimento da política mencionada acima;
- Realização de avaliação interna de riscos;
- Estabelecimento de procedimentos destinados a conhecer o seu cliente;
- Implementação de procedimentos de análise das propostas ou operações suspeitas a lavagem de dinheiro;
- Implementação de procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- Realização de avaliação da efetividade da política;
- Das ações de indisponibilidade de bens, direitos e valores.

# O que mudou?

- ❑ Possibilidade de as seguradoras, os resseguradores e os corretores, pertencentes a um mesmo conglomerado financeiro, manterem cadastro único das informações exigidas referentes a seus clientes, beneficiários, terceiros, outras partes relacionadas e beneficiários finais;
- ❑ Previsão expressa para que os corretores de seguros que tiveram faturamento anual inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) no exercício anterior implementem procedimentos de identificação de clientes, beneficiários, terceiros e outras partes relacionadas, e de manutenção de registros referentes a produtos e procedimentos expostos ao risco de servirem à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- ❑ Não houve alteração sobre responsabilidade administrativa. Esta continua sendo aplicada com base na Lei sobre Lavagem de dinheiro (Lei nº 9613/98), artigo 12, que prevê as sanções de
  - (i) advertência;
  - (ii) multa pecuniária;
  - (iii) inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador;
  - (iv) cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

## Canal de Denúncias

Caso identifique casos suspeitos de Fraude ou Lavagem de Dinheiro, denuncie.

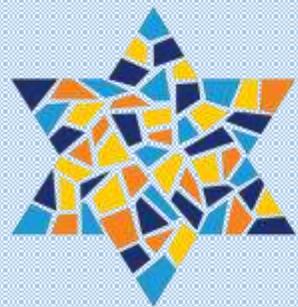
Faça a sua parte!

O nosso canal de denúncias é:

[denuncia@genteseguradora.com.br](mailto:denuncia@genteseguradora.com.br)



gente  
seguradora



**gente**  
seguradora